LEI Nº 4

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES decréta, é eu JOSE CASAGRANDE FILHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1º Em conformidade com o que estatue a Lei Orgânica dos Municipios- o Prefeito Municipal deverá remeter a Câmara Municipal de Vereadores, para fim de apreciação, mensalmente e dentro do prazo legal, a primeira via do balancete de Receita e Despesa do Municipio, com os respectivos comprovantes, bem como duas cópias de leis sancionadas, decrétos, portarias e circulares.
- Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de matiço de 1.963 data de instalação do Municipio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, 5 de Março de 1.964.

Jose Casadrande Filho PREFEITO MUNICIPAL.